



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº 00825.009.561/2025 — Recuperação Judicial

Processo Judicial 5030209-62.2025.8.21.0022

Comarca de Pelotas

Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Polo ativo: Gremio Esportivo Brasil em Recuperacao Judicial, CNPJ nº 90.222.407
/0001-56

Polo passivo: o Mesmo, Br

Terceiro Feversani, Pauli & Santos Sociedade de Advogados, CNPJ nº 42.378.873
/0001-82

Terceiro Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.934.675/0001-96

Terceiro Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833
/0001-57

Terceiro Município de Pelotas / Rs, CNPJ nº 87.455.531/0001-57

Terceiro União - Fazenda Nacional, CNPJ nº 00.394.460/0216-53

Assistente simples desinteressado: 1º Serviço Notarial e Registral (tp, Rcpj, Rtd)
da Comarca de Pelotas - Rs, Br

Assistente simples desinteressado: 2º Serviço Notarial e Registral (rcpj,rtd) da
Comarca de Pelotas, Br

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a) de Direito:



Em suma, a recuperanda é ré em processo judicial, já em fase de cumprimento de sentença, em que teve créditos de sua titularidade penhorados.

Em razão disso, o devedor vem efetuando depósitos periódicos naquele processo judicial, para futura garantia do crédito do autor contra a recuperanda.

Analisando-se o processo em questão, 5009203-79.2018.8.21.0010, verifica-se que a questão já foi lá decidida:

"Vistos.

O executado, Grêmio Esportivo Brasil, informa o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial nos autos do processo nº 5030209-62.2025.8.21.0022, em trâmite perante o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS (Eventos 176 e 178). Postula a suspensão imediata de todos os atos de constrição neste feito e a transferência dos valores depositados em juízo para o Juízo Universal, com base no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

A decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial (Evento 180) determinou, dentre outras medidas, a suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda e a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão sobre os bens da devedora, para créditos sujeitos ao plano.

Comprovado o deferimento do processamento da recuperação judicial, impõe-se a observância da competência do Juízo Universal para deliberar sobre o patrimônio da devedora. O crédito em execução, por ser anterior ao pedido de recuperação, está sujeito aos seus efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº 00825.009.561/2025 — Recuperação Judicial

Diante do exposto, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e na decisão proferida pelo Juízo da Vara Regional Empresarial de Pelotas/RS:

Acolho os pedidos do executado para suspender o presente cumprimento de sentença.

Determino o levantamento de todas as constrições e penhoras vigentes nestes autos, em especial a ordem de bloqueio de recebíveis do programa de sócio-torcedor. Oficie-se, com urgência, à empresa Clicker Sports Solutions (Dataclick Tecnologia Ltda.) para cessar imediatamente os depósitos judiciais e liberar quaisquer valores retidos em favor do Grêmio Esportivo Brasil.

Determino a transferência da integralidade dos valores depositados em contas judiciais vinculadas a este processo para uma conta à disposição do Juízo da Recuperação Judicial (Processo nº 5030209-62.2025.8.21.0022, Vara Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS).

Cumpridas as determinações, suspenda-se até o desfecho da recuperação judicial, sem prejuízo de reativação por impulso das partes ou do Juízo Universal.

Intimem-se."

Assim sendo, resta prejudicada a análise da questão trazida pela AJ.

Pelotas, 15 de outubro de 2025.

Jaime Nudilemon Chatkin,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº **00825.009.561/2025** — Recuperação Judicial

Nome: **Jaime Nudilemon Chatkin**
Promotor de Justiça — 3428591
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Pelotas**
Data: **15/10/2025 15h27min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).